

4 — A duração do período de antes da ordem do dia pode ser prolongada, a título excepcional, por mais trinta minutos, se o conselho assim o deliberar, por proposta do presidente ou da maioria dos membros presentes.

Artigo 9.º

Deliberações e votação

1 — As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos membros presentes.

2 — As deliberações do conselho são tomadas por votação nominal, votando o presidente ou quem o substituir em último lugar, sendo proibida a abstenção.

3 — Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

4 — Os assuntos que não constem da ordem do dia só podem ser objecto de apreciação e deliberação pelo conselho se, pelo menos, a maioria dos membros presentes reconhecer o interesse e a urgência de deliberação imediata, e o presidente assim o determinar.

Artigo 10.º

Actas

1 — De cada reunião do conselho é lavrada acta, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das votações.

2 — Os membros do conselho podem fazer constar da acta declarações de voto de vencido e as razões que as justificam.

3 — A acta é rubricada e assinada, após aprovação, por todos os membros presentes na reunião a que diga respeito.

4 — Nos casos em que o conselho assim o delibere, a acta é aprovada em minuta logo na reunião a que diga respeito.

Artigo 11.º

Sigilo

Os membros do conselho e o secretário estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos factos de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções, sem prejuízo dos deveres a que estão vinculados pela respectiva credenciação.

Artigo 12.º

Apoio logístico e administrativo

O Gabinete Nacional de Segurança assegura o apoio logístico e administrativo ao conselho, suportando também os encargos inerentes ao seu funcionamento.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — Ao presente regimento são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, bem como as normas e os princípios de âmbito geral respeitantes aos actos administrativos do Estado.

2 — O presente regimento é válido após a sua aprovação em reunião do conselho e é eficaz após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 1472/2007

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, o Ministro da Presidência, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro, através do despacho n.º 13 624/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 22 de Junho de 2005, e o Ministro de Estado e das Finanças resolvem não atribuir, pelos fundamentos constantes dos pareceres desfavoráveis emitidos pelo conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, a pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País requerida pelos seguintes cidadãos:

Adérito Santa Eufrázio Vinagre, ex-primeiro-cabo.
Américo da Conceição Freire, ex-soldado.
Armindo Castro e Nunes, ex-tenente miliciano.
Eduardo Figueiredo Abreu, ex-primeiro-cabo.
Eliás Catarino Tavares, ex-tenente miliciano.
Francisco Brito Geraldes, ex-cônsul honorário.
Inácio Matsinhe, ex-furriel miliciano.
José Almeida Fernandes, ex-soldado.

José António Baganha Lapa Correia, ex-furriel.
José Manuel Teixeira Gomes Pearce de Azevedo.
Ramiro Francisco Duarte, ex-soldado.
Sebastião José Candeias Nobre, ex-furriel miliciano.

30 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Despacho n.º 1473/2007

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se que são desgelados, com carácter excepcional, 100 lugares de auditor de justiça, sendo 50 para a magistratura judicial e 50 para a magistratura do Ministério Público, para a frequência do XXVI Curso Normal de Formação de Magistrados, a ter lugar no ano de actividades de 2007-2008 do Centro de Estudos Judiciários.

11 de Janeiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 1474/2007

Tendo em conta as necessidades específicas de incentivo e apoio à criação e manutenção de emprego no sector da comunicação social regional e local:

Nos termos do artigo 15.º da Portaria n.º 158/2005, de 9 de Fevereiro, determina-se a prorrogação dos efeitos daquela por 12 meses, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 2007.

20 de Dezembro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 1475/2007

A cor dos veículos é actualmente considerada na Comunidade Europeia como um elemento relevante para efeitos da identificação de um veículo.

O referido elemento consta do modelo de certificado de matrícula aprovado pela Portaria n.º 1135-B/2005, de 31 de Outubro, dos Ministros da Administração Interna e da Justiça, sendo registado na base de dados de matrículas de veículos da Direcção-Geral de Viação.

Tendo em vista harmonizar a atribuição de cores aos veículos pelos serviços da Direcção-Geral de Viação, determina-se o seguinte:

1 — A cor atribuída a um veículo para efeitos de registo na base de dados de veículos da Direcção-Geral de Viação deve corresponder à sua cor predominante.

2 — Entende-se como cor predominante aquela que corresponde à maior área da superfície exterior do veículo.

3 — Sempre que um veículo apresente mais de uma cor, é predominante aquela que de entre todas as cores do veículo corresponda à maior área.

4 — Se duas ou mais cores apresentarem a mesma área, é considerada predominante aquela que corresponda a uma maior área nas superfícies laterais, frente e retaguarda da carroçaria do veículo ou que de uma forma global melhor permita a sua identificação.

5 — As cores a considerar para efeitos de registo na base de dados de veículos da Direcção-Geral de Viação são as constantes do anexo ao presente despacho.

6 — A atribuição de cores a um veículo tendo por base as cores constantes do referido anexo tem como princípio a atribuição das cores que melhor traduzam as cores reais.

7 — Sempre que um veículo apresente para além da cor predominante outras cores, será o correspondente registo efectuado na forma de indicação da cor predominante e referência genérica a «outras» (exemplo: branco e outras).

8 — A indicação da cor predominante «e outra» constante de documentos de identificação já emitidos será considerada equivalente à anotação referida no número anterior.

9 — Sempre que a um veículo, pela multiplicidade de cores que apresenta, não possa ser atribuída uma cor predominante será o mesmo classificado como multicolor.

10 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

10 de Janeiro de 2007. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

ANEXO

Cores

Caso geral	Observações
Amarelo. Azul. Bege. Branco. Castanho. Cinzento. Laranja. Preto. Rosa. Roxo. Verde. Vermelho. Violeta.	
Casos particulares	Observações
Bege marfim	Táxis.
Multicolor.	
Preto e verde-mar	Cor cativa: táxis.

Governo Civil do Distrito de Vila Real

Despacho n.º 1476/2007

Delegação de competências

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, delego, a partir do dia 27 de Dezembro, pelo período de três dias úteis, as minhas competências no chefe de gabinete Dr. Carlos Alberto Esteves Miranda.

De acordo com a delegação de competências, despacho n.º 894/2005, publicado no *Diário da República*, n.º 79, de 5 de Abril de 2005, do Ministro de Estado e da Administração Interna, subdelego no mesmo as competências que me foram delegadas.

16 de Janeiro de 2007. — O Governador Civil, *António Alves Martinho*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 1477/2007

Por despachos de 9 de Novembro de 2006 do subdirector regional de agricultura, de 14 de Dezembro de 2006 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e de 9 de Janeiro de 2007 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no uso de competência constante do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi Maria José Cruz Mendes, técnica superior principal do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, transferida, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo integrada na carreira de apoio à investigação e fiscalização na categoria de especialista superior, nível 4, ficando posicionada no escalão 3, índice 570, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2007. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Janeiro de 2007. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAGabinete do Secretário de Estado
do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 1478/2007

Considerando que a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., presta um serviço público essencial de exploração de transportes fluviais entre as margens do Tejo, revestindo-se de grande importância os investimentos efectuados, designadamente na renovação da frota de modo a garantir a qualidade e segurança dos passageiros, com os consequentes benefícios para a economia nacional, económicos e sociais que daí advêm;

Considerando que a TRANSTEJO pretende fazer uma emissão de obrigações, no montante de 55 milhões de euros, com a garantia pessoal do Estado, destinada essencialmente a consolidar dívida de curto prazo que teve origem no esforço de investimento efectuado pela sociedade nos últimos anos;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Considerando que a Secretária de Estado dos Transportes, por despacho de 27 de Dezembro, exarado no parecer elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, emitiu parecer favorável à concessão da respectiva garantia pessoal do Estado;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Setembro, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do n.º 4.9 do despacho n.º 17 827/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005:

Autorizo:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista em questão nas condições financeiras constantes da ficha técnica anexa.

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,2% ao ano.

29 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

ANEXO

Ficha técnica

Emitente — TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.

Finalidade — consolidação do passivo de curto prazo decorrente dos investimentos realizados.

Montante — € 55 000 000.

Valor nominal das obrigações — € 100 000.

Lead managers — DEPPA ACS Bank e Banco EFISA, S. A.

Agente pagador — Banco EFISA, S. A.

Maturidade — 10 anos com reembolso *bullet*, a contar da data de emissão.

Taxa de juros variável, com base na taxa EURIBOR 6 meses, verificada dois dias úteis antes da data de início de contagem de cada período de juros, acrescida de uma margem de 2 pontos base anuais.

Pagamento de juros — os juros serão pagos semestrais e postecipadamente na base actual/360.

Admissão à cotação — EURONEXT Lisboa.

Legislação aplicável — portuguesa.

Garante — República Portuguesa.

Despacho n.º 1479/2007

Considerando que a EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., pretende emitir um empréstimo obrigacionista junto do Banco Millennium BCP Investimento, S. A., e do Banco BPI, S. A., no montante de € 56 180 000, destinado ao financiamento do empreendimento de fins múltiplos do Alqueva (EFMA);

Considerando que o referido projecto de investimento se reveste de grande interesse nacional por representar uma obra de aproveitamento dos recursos hídricos associados ao rio Guadiana, contribuindo para a promoção e o desenvolvimento económico e social da região do Alentejo;

Considerando o despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que fixa em € 56 180 000 o limite das garantias a prestar pelo Estado à EDIA no 2.º semestre de 2006;